



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 75/2024

UASG: 925168

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 75/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COFFITO E A

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, neste ato denominado CREDENCIANTE, com sede, SIA Trecho 17, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília-DF, CEP: 71200-234, inscrito no CNPJ sob o nº 00.487.140/0001-36, representado pelo seu Presidente, Dr. Sandroval Francisco Torres e, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com endereço (endereço completo, com CEP), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 75/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pela CREDENCIADA, de benefícios e descontos para profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, estudantes de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como para colaboradores do COFFITO, todos juntamente denominados “beneficiários”, por meio do programa que será denominado “Clube de Benefícios”.

1.2. Por meio do presente Termo, a CREDENCIADA fornecerá aos beneficiários os seguintes benefícios:

1.2.1. (inserir benefícios que serão prestados);



1.2.2. (inserir benefícios que serão prestados)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Credenciamento vigorará a partir da sua assinatura, tendo a vigência pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

2.2. Caso qualquer das Partes manifeste interesse em promover o descredenciamento, deverá comunicar formalmente a outra Parte por meio de notificação escrita e oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data pretendida para o descredenciamento.

2.3. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de descredenciar a CREDENCIADA de forma imediata e sem necessidade de aviso prévio, no caso de constatação de descumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações previstas no Processo Administrativo nº 75/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento não envolverá qualquer custo para o CREDENCIANTE.

3.2. O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo beneficiário será realizado diretamente às empresas credenciadas.

3.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas credenciadas.

3.4. O CREDENCIANTE não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A CREDENCIADA deverá passar a fornecer os benefícios aos beneficiários imediatamente após a assinatura do presente Termo.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

4.2. Os benefícios serão concedidos exclusivamente para os beneficiários indicados pelo CREDENCIANTE, sendo eles:

4.2.1. **Profissionais Registrados:** Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais devidamente registrados no Conselho Regional.

4.2.2. **Empregados Públicos do COFFITO:** Os empregados do COFFITO.

4.2.3. **Estudantes:** Os estudantes dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4.2.4. **Dependentes:** Os dependentes dos profissionais registrados, dos empregados do COFFITO e também dos estudantes.

4.3. Para a concessão dos benefícios, a CREDENCIADA deverá observar:

4.3.1. **Profissionais Registrados:** A carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho e também comprovante de quitação de obrigações pecuniárias.

4.3.2. **Empregados Públicos do COFFITO:** O cartão de identificação funcional (crachá) ou qualquer outro documento correlato que comprove o vínculo com a Autarquia.

4.3.3. **Estudantes:** Comprovante de matrícula.

4.3.4. **Dependentes:** A comprovação da condição de dependente.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Qualquer alteração nos benefícios deverá ser previamente informada ao CREDENCIANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o presente Termo e seus anexos;



6.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7. O COFFITO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas suas as obrigações deste credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo CREDENCIANTE.



7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE.

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE.

7.1.8. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto.

7.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto d credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** compensatória.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes.

Brasília/DF, (dia) de (mês) de 20__.

**SANDROVAL FRANCISCO
TORRES**

Presidente do COFFITO

Representante legal da
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: